COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

**PARECER Nº 20, DE 2025.**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 87, de 2025 – Institui o Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância, no Município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/Podemos
RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/Novo
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 01/09/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 87 de 2025, de autoria do Vereador Hudson Moteschi (PODEMOS), que institui o Programa Municipal para a Promoção da Parentalidade Positiva e do Desenvolvimento Integral na Primeira Infância.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes para incentivar práticas parentais baseadas no respeito, no diálogo e no fortalecimento dos vínculos familiares, bem como ações de apoio ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 12 anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e a recente Lei da Parentalidade Positiva (Lei nº 14.826/2024).

O projeto prevê diretrizes como a capacitação de profissionais, campanhas de conscientização, visitação domiciliar a famílias em situação de vulnerabilidade e parcerias institucionais, além da estruturação de espaços públicos adequados ao lazer infantil.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator da presente proposição legislativa, passando a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 55-A, inciso II, do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso exarar parecer sobre proposições que tratem de programas destinados às crianças e aos adolescentes, sendo plenamente cabível a análise deste projeto por esta Comissão.

Conforme o art. 227, da CF:

> *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*

O dispositivo deixa claro que a família ocupa posição central, enquanto o Estado e a sociedade têm papel subsidiário.

Conforme o art. 4º do ECA:

> *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

Desta forma, políticas públicas voltadas à parentalidade devem apoiar a família, sem substituí-la, oferecendo capacitação, orientação e suporte, mas respeitando a autoridade dos pais na educação de seus filhos.

É preciso destacar que a expressão "parentalidade positiva", embora correta em sua intenção pedagógica, não pode ser interpretada como ingerência estatal, sob pena de ferir os princípios constitucionais da autonomia familiar e da subsidiariedade do Estado.

O projeto também é coerente conforme o art. 226 da CF:

> *"A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado."*

O projeto é relevante porque reconhece que a família é o núcleo central do desenvolvimento infantil, cabendo ao Estado atuar como apoio e não substituição. Dessa forma, o programa promove orientação, capacitação e suporte, fortalecendo os vínculos parentais e garantindo que crianças e famílias recebam assistência efetiva, respeitando a autoridade dos pais e a autonomia familiar.

A iniciativa contribui para a construção de uma sociedade mais coesa, prevenindo vulnerabilidades, promovendo desenvolvimento saudável, educação não violenta e acesso a espaços públicos seguros para o lazer infantil.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram devidamente atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e considerando a relevância social, educativa e preventiva do Projeto de Lei para a proteção integral da infância e juventude, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 87, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**Rondinelle Batista**
Vereador/Novo/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 87, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão.
Cascavel, 01 de setembro de 2025.

**Antonio Marcos**
Vereador/PSD/Membro

**Hudson Moreschi**
Vereador/Podemos/Secretário